

ATA DO ATO DE ABERTURA DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO” REFERENTE AO CONVITE CFESS N° 03/2017*repetição

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quinze horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito a SCS, Quadra 02, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, foi realizado ato público para abertura dos Envelopes “Habilitação” referentes ao Convite CFESS n° 03/2017*repetição, objetivando a contratação de empresa gráfica de grandes formatos para execução de serviços de impressão, para os itens constantes do Termo de Referência. Ressaltamos, por oportuno, que o Convite CFESS n° 03/2017, inicialmente marcado para o dia treze de novembro de 2017, não obteve o número legal mínimo de três propostas aptas, o que na modalidade de licitação Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei n. 8.666/1993. Presando os bons costumes da Administração Pública, foi dada a tolerância de 15 minutos para apresentação dos envelopes. Presente ao ato Gleyton Carvalho Amacena, Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL. Para o Convite CFESS n° 03/2017 foram convidadas as seguintes empresas: **MRS Marketing e Serviços Gráficos Eireli ME; Jane RSN (Papel Link, Artesanato, Papelaria); Portal Richa Painéis Ltda-Me; Impress Brasil; Teixeira Gráfica e Editora Ltda; Cidade Gráfica e Editora Ltda e Gráfica Olhar Digital.** Acudiram ao presente edital, apresentando os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços até às quinze horas, da presente data, as seguintes empresas: **MRS Marketing e Serviços Gráficos Eireli ME e Jane RSN (Papel Link, Artesanato, Papelaria).** As seguintes empresas compareceram ao ato de abertura dos envelopes n° 01, contendo os documentos para habilitação: **MRS Marketing e Serviços Gráficos Eireli ME e Jane RSN (Papel Link, Artesanato, Papelaria).** A Comissão Permanente de Licitação deu por aberto o Ato e informou o seguinte: *Na consulta n° 862.126 direcionada ao TCE/MG versa que no caso de não comparecerem o número mínimo de licitantes por motivos inerentes às próprias empresas, como fatores de mercado ou ainda por recusa da participação por razões de exclusiva conveniência, a Administração “deve prosseguir no processo seletivo com o número possível de licitantes, devido à insubordinação do interesse público ao interesse privado”.* Dessa afirmação do Tribunal, podemos extrair que a necessidade da Administração não deve deixar de ser atendida em razão do desinteresse das empresas em participar do certame ou por conta de uma real limitação de mercado. Por fim, o TCE/MG destacou a importância de ser concedida ampla publicidade ao ato convocatório e da juntada de todos os documentos nos autos, a fim de conferir legitimidade ao procedimento seletivo e sustentar superveniente justificativa diante do desinteresse dos particulares. O citado parágrafo assegura o prosseguimento do procedimento licitatório com menos de três licitantes nas hipóteses exaustivas de manifesto desinteresse dos convidados ou de limitações de mercado, desde que devidamente justificadas nos autos. A CPL informa, ainda, que o processo foi submetido a uma repetição, foi dada a ampla publicidade ao expor matéria no site institucional, o edital foi afixado em mural no rol de entrada do CFESS, que o evento esta bem próximo (conforme termo de referencia) restando a possibilidade da empresa não ter tempo hábil para imprimir os materiais, enfim, esta CPL opta pelo prosseguimento do ato para não gerar prejuízos maiores. A Comissão Permanente de Licitação passou a abrir os Envelopes “Habilitação”. Depois da análise de seus conteúdos, as empresas participantes deste procedimento licitatório, a saber **MRS Marketing e Serviços Gráficos Eireli ME e Jane RSN (Papel Link, Artesanato,**



Papelaria), foram consideradas **HABILITADAS**, tendo em vista que apresentaram os documentos relativos a Habilitação em conformidade com o instrumento convocatório. Perguntado sobre o interesse de interposição de recursos, as empresas declararam a desistência. Após a CPL abriu os envelopes “Proposta de preços” com os valores globais apresentados por cada empresa licitante, que são os seguintes: **Jane RSN (Papel Link, Artesanato, Papelaria)**, no valor global de **R\$ 7.005,00 (sete mil e cinco reais)** e **MRS Marketing e Serviços Gráficos Eireli ME**, no valor global de **R\$ 4.944,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**. Depois da leitura dos valores globais, as Propostas de Preço foram devidamente rubricadas pelos presentes. Depois da análise de seus conteúdos, considerou as empresas: **MRS Marketing e Serviços Gráficos Eireli ME e Jane RSN (Papel Link, Artesanato, Papelaria)**, participantes da segunda fase deste procedimento licitatório, **CLASSIFICADAS**, tendo em vista que apresentaram a Proposta de Preço em conformidade com o instrumento convocatório. Ato Contínuo a Comissão Permanente de Licitação **DECLAROU VENCEDORA** a empresa **MRS Marketing e Serviços Gráficos Eireli ME**, por ter apresentado o menor preço global de **R\$ 4.944,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais)** para a execução dos serviços objeto deste Convite e ter sido considerada classificada. Perguntado aos representantes das empresas participantes acerca do interesse em interpor recurso contra a decisão da CPL, esses declaram que desistem da interposição de recurso, dando andamento aos trâmites desta licitação. Esta Ata foi lida e aprovada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presente Ato foi encerrado às 16horas 10minutos.

Gleyton Carvalho Amacena
Presidente da CPL/CFESS

MRS Marketing e Serviços Gráficos Eireli ME

Jane RSN (Papel Link, Artesanato, Papelaria)